
Grant Thornton

Edifício Amadeo Souza Cardoso
Alameda António Sérgio, 22, 11.º
1495-132 Algés
T: + 351 214 123 520
E-mail: gt.lisboa@pt.gt.com

Avenida Arriaga, 30 – 1.º B
9000-064 Funchal
T: + 351 291 200 540
E-mail: gt.funchal@pt.gt.com

Avenida da Boavista, 1180, 4.º
4100-113 Porto
T: + 351 220 996 083
E-mail: gt.porto@pt.gt.com

Parecer do Fiscal Único

Examinámos a minuta do Contrato-Programa que irá ser submetida à Câmara Municipal da Amadora, para a celebração de um Contrato-Programa entre o Município e a Amadora Inovation, E.M. Unipessoal Lda (Amadora Inova), com o objetivo desta última entidade, no âmbito das suas competências, em 2020, promover e desenvolver, no concelho da Amadora, a prossecução dos seguintes serviços de interesse geral:

- a) Apoio ao desenvolvimento do ecossistema empresarial do concelho;
- b) Dinamizar a ocupação dos espaços para empresas na incubadora;
- c) Promoção de concurso para incubação destinado a empreendedores;
- d) Promoção de ações de formação e de informação sobre comércio e empreendedorismo;
- e) Organização de Encontro Temático/Seminário;
- f) Programas de aceleração destinados a incubados e pré incubados;
- g) Promoção de concurso para atribuição de um prémio de empreendedorismo jovem;
- h) Apoio aos projetos empresariais instalados na incubadora;
- i) Ensino e educação de crianças em situação de vulnerabilidade, incluindo o respetivo apoio e acompanhamento, bem como o das suas famílias durante o seu percurso educativo durante o ano de 2020;
- j) Apoio a desempregados, formandos e empreendedores residentes ou que desenvolvam a sua atividade no concelho da Amadora, através do acolhimento dos seus filhos, até à idade de frequência do 1º ciclo do ensino básico, durante o período de procura de emprego, de formação e tratamento de assuntos relacionados com a sua iniciativa empresarial;
- k) Desenvolvimento de atividades que se mostrem necessárias para atingir os objetivos anteriormente referidos.



Grant Thornton

An instinct for growth™

O Contrato-Programa celebrar-se-á nos termos e condições da respetiva minuta anexa, que será de valor global, no montante de 320.000 euros (trezentos e vinte mil euros), para a realização dos serviços melhor descritos na clausula 1ª da referida minuta do Contrato-Programa. A minuta do contrato anexa, prevê que a totalidade dos encargos ocorra durante o ano de 2020.

Em relação à competência do Fiscal Único, dispõe o artigo 25.º, número 6, alínea c), da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que lhe compete emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa.

De acordo com a informação disponibilizada pela Gerência da Amadora Inova, a melhor estimativa para a realização dos serviços mencionados no primeiro parágrafo, do presente documento, é de 320.000 euros (trezentos e vinte mil euros), para a qual emitimos parecer favorável.

14 de fevereiro de 2020

Grant Thornton & Associados – SROC, Lda.

Representada por Pedro Lisboa Nunes

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE:

Primeiro: Município da Amadora, NIPC 505 456 010, representado pela Sr.^a Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Carla Maria Nunes Tavares (adiante também designado apenas “Município”);

E

Segundo: Amadora Inovation, E.M. Unipessoal Lda, NIPC 504 746 383, representada pela Sr.^a Presidente da Gerência e pelo vogal da Gerência, respetivamente, Carla Maria Nunes Tavares e Luís Filipe Moutinho Lopes (doravante designada “Amadora Inova”);

CONSIDERANDO QUE:

- A) A estrutura demográfica da população residente no Município da Amadora caracteriza-se por um universo significativo de pessoas em situação de dependência, quer devido ao elevado índice de envelhecimento populacional, quer ao elevado número de população portadora de deficiência e / ou em situação de dependência;
- B) O Município da Amadora tem a atribuição de apoiar indivíduos e / ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, designadamente através da realização de projetos de intervenção comunitária em tempo útil, destinados à melhoria das suas condições de vida;
- C) A Amadora Inova é uma referência no concelho da Amadora, em matéria de combate à exclusão social, comprovada através do acréscimo de utentes abrangidos, em anos sucessivos, nos diversos serviços de proximidade que dispõe;
- D) As dificuldades inerentes aos grupos mais vulneráveis da população suscitam necessidades específicas de manutenção e adaptação básicas no seu espaço habitacional, de modo a garantir as condições mínimas de dignidade, higiene, segurança e conforto;

- E) É ainda do interesse do Município apoiar a criação e instalação de micro, pequenas e médias empresas no concelho, minimizando os efeitos da dificuldade na obtenção emprego, ou de emprego de qualidade, atrair, apoiar e potenciar novos projetos de empresas, acrescentar valor ao tecido económico e social do concelho, e promover a interação e a partilha de experiências e conhecimento neste domínio.

É, pelo presente, acordado e reproduzido a escrito o Contrato-Programa constante das cláusulas seguintes (adiante também designado apenas “Contrato”):

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

Através do presente contrato-programa são delegados na Amadora Inova poderes para promover e desenvolver, no concelho da Amadora, a prossecução dos seguintes serviços de interesse geral:

- a) Apoio ao desenvolvimento do ecossistema empresarial do concelho;
- b) Dinamizar a ocupação dos espaços para empresas na incubadora;
- c) Promoção de concurso para incubação destinado a empreendedores;
- d) Promoção de ações de formação e de informação sobre comércio e empreendedorismo;
- e) Organização de Encontro Temático/Seminário;
- f) Programas de aceleração destinados a incubados e pré incubados;
- g) Promoção de concurso para atribuição de um premio de empreendedorismo jovem;
- h) Apoio aos projetos empresariais instalados na incubadora;
- i) Ensino e educação de crianças em situação de vulnerabilidade, incluindo o respetivo apoio e acompanhamento, bem como o das suas famílias durante o seu percurso educativo durante o ano de 2020;
- j) Apoio a desempregados, formandos e empreendedores residentes ou que desenvolvam a sua atividade no concelho da Amadora, através do acolhimento dos seus filhos, até à idade de frequência do 1º ciclo do ensino básico, durante o período de procura de emprego, de formação e tratamento de assuntos relacionados com a sua iniciativa empresarial;
- k) Desenvolvimento de atividades que se mostrem necessárias para atingir os objetivos anteriormente referidos.

CLÁUSULA 2ª

INDICADORES DE EFICÁCIA E EFICIÊNCIA

1 - O cumprimento dos objetivos setoriais que constituem objeto do presente contrato-programa é aferido, em termos globais e conjugados, em função dos seguintes parâmetros referenciais mínimos:

- a) Objetivo previsto na alínea a) da cláusula 1ª - Mínimo de 65 atendimentos/ano;
- b) Objetivo previsto na alínea b) da cláusula 1ª - Taxa de ocupação mínima de 80%;
- c) Objetivo previsto na alínea c) da cláusula 1ª - Promoção de 1 concurso anual;
- d) Objetivo previsto na alínea d) da cláusula 1ª - Realização de um mínimo de 6 ações;
- e) Objetivo previsto na alínea e) da cláusula 1ª - Realização de 1 encontro/ seminário;
- f) Objetivo previsto na alínea f) da cláusula 1ª - Mínimo de 1 período de aceleração com 1 ação em cada período;
- g) Objetivo previsto na alínea g) da cláusula 1ª - Promoção de 1 concurso anual;
- h) Objetivo previsto na alínea h) da cláusula 1ª - Mínimo de 35 empresas apoiadas;
- i) Objetivo previsto na alínea i) da cláusula 1ª - Apoio e acompanhamento a 60 crianças e famílias;
- j) Objetivo previsto na alínea j) da cláusula 1ª - Mínimo de 28 crianças em média mensal durante o ano.

2 - O valor da contrapartida financeira fixada no n.º 2 da cláusula 4ª tem por referência a consecução dos objetivos mínimos previstos no número anterior.

3 - Caso, no termo da execução do contrato-programa, se verifique que os níveis de cumprimento dos objetivos enunciados diverge dos mencionados valores mínimos, a contrapartida financeira pode ser ajustada, em montante superior ou inferior, consoante o grau de cumprimento, com base num juízo discricionário e fundamentado, através da ponderação, em especial, da variação entre a globalidade dos indicadores estimados e a globalidade dos serviços prestados, sem prejuízo da remuneração constante dos custos de estrutura e de disponibilidade.

CLÁUSULA 3ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

1 - Compete ao Município:

- a) Acompanhar a execução física e financeira do contrato;

- b) Acompanhar a execução e apreciar os relatórios de contas referentes à vigência do contrato, conforme forem apresentados pela Amadora Inova;
- c) Transferir o valor correspondente à comparticipação financeira do Município, no mês imediatamente seguinte à assinatura do contrato;
- d) Prestar todo o apoio necessário ao desenvolvimento do projeto, nomeadamente através da disponibilização dos meios técnicos e humanos que se venham a mostrar necessários.

2 - Compete à Amadora Inova:

- a) Exercer as competências que se integrem no seu objeto social, nomeadamente, elaborar, aprovar e executar as ações daí decorrentes, a desenvolver durante o período de tempo correspondente à vigência do presente contrato.
- b) Proceder à apresentação anual dos instrumentos de gestão e do relatório de contas, devendo este ser submetido à aprovação dos órgãos competentes do Município.

CLÁUSULA 4ª

COMPARTICIPAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA

1 - A comparticipação financeira do Município destina-se a apoiar as atividades que constituem objeto do presente contrato, desenvolvidas no âmbito das atribuições do Município e do objeto social da Amadora Inova.

2 - O apoio do Município previsto para 2020 é de 320.000,00 € (trezentos e vinte mil euros).

3 - O apoio financeiro previsto nos números anteriores será transferido numa prestação única, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 da cláusula 3ª.

4 - O Município da Amadora pode aprovar modificações do presente contrato-programa, através de adenda, com os fundamentos e limites previstos na lei, incluindo no respetivo objeto ações e atividades aqui não previstas que lhe sejam apresentadas pela Amadora Inova, acompanhadas dos necessários projetos e custos não comparticipados por outras entidades financiadoras.

5 - No âmbito das actividades que constituem objeto do contrato, incumbe à Amadora Inova assegurar a parte do investimento não financiado pelo Município.

6 - À Amadora Inova cabe ainda a responsabilidade pela execução financeira do contrato, comprometendo-se a desencadear e a desenvolver todas as ações necessárias ao cumprimento dos indicadores de eficácia e eficiência.

CLÁUSULA 5ª

ESTRUTURA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

- 1 - É constituída uma estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato, por três representantes, dois indicados pelo Município e um pela Amadora Inova.
- 2 - O acompanhamento será efetuado mediante a realização de reuniões periódicas entre os representantes, com uma periodicidade mínima trimestral.

CLÁUSULA 6ª

RESOLUÇÃO

O incumprimento dos princípios e cláusulas essenciais deste contrato constitui fundamento para a sua resolução, ficando a Amadora Inova obrigada a restituir todas as verbas recebidas, com exceção daquelas que hajam comprovadamente sido aplicadas nos projetos, nos termos contratualizados.

CLÁUSULA 7ª

VIGÊNCIA

O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua aprovação e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Amadora, ~ de ~~~~~ de 2020

A Presidente da Câmara Municipal da Amadora

A Gerência da Amadora Inova